



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº  
963  
Ano 2023  
Página 1 de  
42

[www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 09 de Maio de 2023

## Câmara Municipal de Cerquillo

<b>Leis, Decretos e Portarias</b> .....	2
Resoluções .....	2

## Prefeitura Municipal de Cerquillo

<b>Convocação</b> .....	33
Nomeação .....	33
<b>Leis, Decretos e Portarias</b> .....	34
Portarias .....	34
<b>Licitações</b> .....	36
Aviso de Licitação .....	36
Termo de Homologação e Adjudicação .....	37

## Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo

<b>Licitações</b> .....	40
Adjudicação e Homologação .....	40
Aviso de Licitação .....	41
Ratificação de Dispensa de Licitação .....	42

## Expediente

Produção editorial: **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### Câmara Municipal de Cerquillo

CNPJ: 58.982.364/0001-02

Telefone:

Celular:

E-mail: [imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br)

Rua da Cidadania, nº 102 - Chave Barros - CEP: 18523-486  
Cerquillo - SP

Site: <https://cerquillo.sp.leg.br/>

### Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ: 46.634.614/0001-26

Telefone: (15) 3384-9111

Celular:

E-mail: [imprensa@cerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@cerquillo.sp.gov.br)

Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, nº 28 - Centro -  
CEP: 18520-970

Cerquillo - SP

Site: <https://www.cerquillo.sp.gov.br/>

### Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo

CNPJ: 50.797.752/0001-01

Telefone: (15) 3384-8200

Celular:

E-mail: [atendimento@saaec.com.br](mailto:atendimento@saaec.com.br)

Rua Augusto Dorighello, nº 320 - Jardim Esplanada - CEP:  
18526-032

Cerquillo - SP

Site: <https://www.saaec.com.br/>

## Câmara Municipal de Cerquillo

### Leis, Decretos e Portarias

### Resoluções

## RESOLUÇÃO Nº 211/2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cerquillo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara aprova e eu promulgo a seguinte:

### RESOLUÇÃO:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cerquillo.

**Art. 2º** O disposto nesta Resolução abrange todos os setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cerquillo.

**Art. 3º** Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

#### CAPÍTULO II - DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 4º** O agente de contratação será designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

**Art. 5º** A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima competente, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio de que trata o caput poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorre nos impedimentos dispostos no artigo 9º. da Lei 14.133/21

**Art. 6º.** A comissão de contratação ou de licitação e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima competente conforme os requisitos estabelecidos no nesta resolução.

**Art. 7º.** Ao Agente de Contratação ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**Art. 8º** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - A designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - A segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III - Previamente à designação, verificar se a o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização.

**Art. 9º** Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**Art. 10** Os agentes de contratação, pregoeiro e a Equipe de apoio farão jus a um incentivo financeiro adicional mensal equivalente na 10% (dez por cento) sobre o salário-base de cada servidor, desde que desempenhem efetivamente essas funções e sejam designados por Ato da Mesa Diretora ou Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 11** Não terá direito à percepção do incentivo financeiro adicional o servidor titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação.

**Parágrafo único.** No afastamento do titular a que se refere o caput deste artigo a percepção será repassada ao seu substituto.

**Art. 12** O pagamento do incentivo financeiro adicional deverá ser efetuado através de folha de pagamento.

**Parágrafo único.** Fica vedada a acumulação de incentivo financeiro adicional a ser concedida ao servidor designado ou nomeado para as atividades mencionadas no artigo 4º.

**Art. 13** O adicional financeiro adicional é de caráter compensatório e não se incorporam aos vencimentos do servidor, nem se incorporará a este quaisquer efeitos, como também não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições, cessando o seu pagamento com o afastamento deste da função.

## CAPÍTULO III - DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Art. 14** A Câmara Municipal de Cerquillo poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**Parágrafo único.** Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

## CAPÍTULO IV - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Art. 15** No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

**Art. 16** No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

**I** - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

**II** - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**III** - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**IV** - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

## CAPÍTULO V - DA PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 17** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

**Art. 18** Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores

inexequíveis, conforme art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Câmara Municipal de Cerquillo, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos e comprovada a tentativa frustrada de cotação, quando for o caso.

## **CAPÍTULO VI - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**Art. 19** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no “caput” sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

## **CAPÍTULO VII - DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO**

**Art. 20** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos

anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

## **CAPÍTULO VIII - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS**

**Art. 21** Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta no momento da licitação.

## **CAPÍTULO IX - DA HABILITAÇÃO**

**Art. 22** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**Parágrafo único.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**Art. 23** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

**Art. 24** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do “caput” do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO X - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 25** No âmbito do Poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia,

sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 26** As licitações do Poder Legislativo processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

**Art. 27** Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo Municipal deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º O procedimento previsto no “caput” poderá ser dispensado mediante justificativa.

§2º Cabe ao Poder Legislativo analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

**Art. 28** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**Art. 29** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 30** O registro do fornecedor será cancelado quando: I- descumprir as condições da ata de registro de preços; II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do “caput” será formalizado por despacho fundamentado do Presidente da Câmara.

**Art. 31** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

## **CAPÍTULO XI - DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 32** O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal de Cerquillo pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

**§1º** O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

**§2º** O Poder Legislativo fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

**§3º** A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

**§4º** Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

## **CAPÍTULO XII - DO REGISTRO CADASTRAL**

**Art. 33** O sistema de registro cadastral de fornecedores do Poder Legislativo será regido, no que couber, pelo disposto nos artigos 87 e 88 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Legislativo serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

## CAPÍTULO XIII - DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

**Art. 34** Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo de Cerquillo e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

**Parágrafo único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

## CAPÍTULO XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO

**Art. 35** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

**§1º** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**§2º** É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

**§3º** No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

## CAPÍTULO XV - DAS SANÇÕES

**Art. 36** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara.

## CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37** O Presidente da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº  
963  
Ano 2023  
Página 11 de  
42

[www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 09 de Maio de 2023

**Art. 38** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.

**Art. 39** As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 40** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução no. 192, de 29 de setembro de 2015.

Cerquillo, 09 de maio de 2023.

**CLEITON DA LUZ SCUDELER**  
Presidente



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

## Câmara Municipal de Cerquillo

### Leis, Decretos e Portarias

### Resoluções

## RESOLUÇÃO Nº 212/2023.

Dispõe sobre a regulamentação do disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste Legislativo nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Faço saber que a Câmara aprova e eu promulgo a seguinte:

### RESOLUÇÃO:

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Do Objeto

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste Legislativo nas categorias de qualidade comum e de luxo.

#### Das Definições

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

**I - Bem de luxo:** bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte.

**II - Bem de qualidade comum:** bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda.

**III - Bem de consumo:** todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) **Durabilidade:** em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos.
- b) **Fragilidade:** facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade.
- c) **Percibilidade:** sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo.

d) **Incorporabilidade:** destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal.

e) **Transformabilidade:** adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

**IV - Elasticidade-Renda da demanda:** razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

**V - Bens especiais:** aqueles cujo padrões de desempenho e qualidade sejam de alta complexidade, de maneira que não possam ser considerados como comuns, sendo exigida a justificativa prévia do contratante.

**Art. 3º** A Administração considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do “caput” do art. 2º:

**I - Relatividade econômica:** variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem.

**II - Relatividade temporal:** mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 4º** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS - Das Orientações Gerais**

**Art. 5º** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº  
963  
Ano 2023  
Página 14 de  
42

[www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 09 de Maio de 2023

**Art. 6º** O Departamento responsável pelos procedimentos licitatórios, identificará os bens de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do “caput” do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Na hipótese de identificação de demandas por bens de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão a unidade requisitante para supressão ou substituição dos bens demandados.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 09 de maio de 2023.

**CLEITON DA LUZ SCUDELER**

**Presidente**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº  
963  
Ano 2023  
Página 15 de  
42

[www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 09 de Maio de 2023

## Câmara Municipal de Cerquillo

Leis, Decretos e Portarias

Resoluções

### RESOLUÇÃO Nº 213/2023

*Revoga o § 2º do artigo 4º. da Resolução no. 193, de 29 de setembro de 2015 que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Cerquillo, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara aprova e eu promulgo a seguinte:

#### RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** – *Revoga o § 2º do artigo 4º. da Resolução no. 193, de 29 de setembro de 2015 que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Cerquillo, e dá outras providências.*

**“Artigo 4º** – *Compete ao Sistema de Controle Interno:*

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....
- IX - .....
- X - .....

§ 1º - .....

§ 2º - **revogado**

§ 3º - .....

§ 4º - .....

**Artigo 2º** – *Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.*

Cerquillo, 08 de maio de 2023.

**CLEITON DA LUZ SCUDELER**

**Presidente**



## Câmara Municipal de Cerquillo

### Leis, Decretos e Portarias

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO Nº 214/2023.

Dispõe sobre a regulamentação do § 1º do art. 169 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da implementação de práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e controle preventivo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara aprova e eu promulgo a seguinte:

#### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Cerquillo, Estado de São Paulo, deverá adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

- I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
- II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
- III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
- VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
- VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:

- a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
- b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
- c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
- d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
- e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
- f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
- g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
- h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

**Parágrafo único.** O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º

14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

**Art. 2º.** Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

**§ 1º** O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;

IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

**§ 2º** O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

**§ 3º** O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

**§ 4º** O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

**§ 5º** Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - **raro**: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - **pouco provável**: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - **provável**: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - **muito provável**: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - **praticamente certo**: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - **muito baixo**: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II - **baixo**: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III - **médio**: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV - **alto**: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V - **muito alto**: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§ 7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento, etc.);

IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§ 8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II - ao final da elaboração do projeto - documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

III - após a fase de seleção do fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

**Art. 3º.** A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

**Art. 4º.** As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

**I - primeira linha de defesa**, integrada por servidores, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança da Câmara municipal;

**II - segunda linha de defesa**, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno da própria administração municipal;

**III - terceira linha de defesa**, integrada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**§ 1º** Compete aos agentes públicos integrantes da **primeira linha de defesa**:

**I** - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com a intenção a risco definido;

**II** - a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;

**III** - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;

**IV** - no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;

**V** - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;

**VI** - realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;

**VII** - adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**§ 2º** Compete aos agentes públicos integrantes da **segunda linha de defesa**:

**I** - monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

**II** - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

**III** - prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

**IV** - avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com as disposições da Constituição Federal, com a legislação específica e com normas infralegais.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº  
963  
Ano 2023  
Página 20 de  
42

[www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 09 de Maio de 2023

§ 3º A avaliação de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§ 4º O relatório de avaliação de que trata o § 3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§ 5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 09 de maio de 2023

**CLEITON DA LUZ SCUDELER**

**Presidente**

## Câmara Municipal de Cerquillo

### Leis, Decretos e Portarias

### Resoluções

## RESOLUÇÃO Nº 215/2023

Regulamenta os procedimentos para a realização das dispensas de licitação, fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara aprova e eu promulgo a seguinte:

### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Cerquillo, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a aquisição de bens e contratações de serviços e obras de engenharia, deverão observar este Regulamento quanto a aplicação da Dispensa de Licitação em razão do valor, fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro.

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividade Econômicas - CNAE.

**§1º** Para fins do que dispõe os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Art. 3º** A elaboração dos ETPs - Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem dentro dos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

**§1º** Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

**§2º** É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em

ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021.

**Art. 4º** Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 5º desta Resolução.

**Art. 5º** Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

**§1º** Preferencialmente, para obtenção da cotação, será divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Câmara e do Portal Nacional de Contratações Públicas, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação do Presidente do Legislativo em obter propostas de eventuais interessados.

**§2º** A solicitação poderá também ser encaminhada aos fornecedores habituais da Câmara Municipal e que integrem a base de dados cadastral do sistema de compras do Poder Legislativo.

**§3º** Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço pretendido.

**§4º** A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

**§5º** Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de “recebimento” e consignar prazo de resposta de no máximo 03 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

**§6º** Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**§7º** Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

I - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, PINI, DER, CEMED, ANP, etc.) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente num raio de 150 km do município, em execução ou concluídas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§8º Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

**Art. 6º** No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

§1º Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, DER ou PINI com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§2º A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§3º Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido na presente Resolução quanto aos demais procedimentos.

**Art. 7º** O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do órgão, se houver, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cerquillo, 09 de maio de 2023.

**CLEITON DA LUZ SCUDELER**  
Presidente



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº  
963  
Ano 2023  
Página 24 de  
42

[www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 09 de Maio de 2023

## Câmara Municipal de Cerquillo

Leis, Decretos e Portarias

Resoluções

### RESOLUÇÃO 216/2023.

**REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO - ESTADO DE SÃO PAULO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 da Lei Orgânica do Município e 31 do Regimento Interno e, considerando o disposto na LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD);

CONSIDERANDO que é missão da Câmara Municipal de Cerquillo, desenvolver políticas administrativas que promovam a implementação das garantias e direitos fundamentais com vistas a efetividade dos valores de justiça e de paz social;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), bem como a crescente utilização da Internet e de modelos digitais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a criação, por intermédio da Portaria nº 137/2023 do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações (CGDI) destinado à avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes no Legislativo Municipal e pela proposição de ações voltadas à obtenção da conformidade ao previsto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares nos atos administrativos, garantia decorrente do inciso X do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Resolução:

#### RESOLUÇÃO:

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO INICIAL

**Artigo 1º** - Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Cerquillo.

§ 1º. Para os fins deste Resolução, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre

esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

**XVII** - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

**XVIII** - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

**XIX** - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

§ 2º. Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Cerquillo.

## CAPÍTULO II - DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS

### Seção I

#### Da Indicação

**Artigo 2º** - As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Cerquillo, que exercerá as atribuições de Controlador, será exercido com auxílio do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

**Artigo 3º** - O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Cerquillo, instituído mediante Portaria, é responsável por auxiliar o controlador no desempenho das seguintes atividades:

**I** - Monitoramento contínuo de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

**II** - Análise de risco;

**III** - Elaboração e atualização contínua da Política de Proteção de Dados Pessoais;

**IV** - Orientar, sob o aspecto formal, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas;

**V** - Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução;

- VI - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;
- VII - Recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Cerquillo, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018;
- VIII - Orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cerquillo no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 e nesta Lei;
- IX - Monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e desta Lei no âmbito da Câmara Municipal de Cerquillo.
- X - exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Cerquillo será composto por 03 (três) membros, tendo como Presidente um de seus membros, que deverá obrigatoriamente ser servidor efetivo, o qual exercerá a função de ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS após indicação do CONTROLADOR.

### Seção III

#### Da Política de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

**Artigo 4º** - A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do artigo 3º desta Lei, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

- I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;
- II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

**Parágrafo único.** Para fins de eventual tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal de Cerquillo, todos de interesse público, considera-se legítimo interesse, de que trata o art. 10 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no ordenamento jurídico, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo Cerquilhense, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Legislativo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da

democracia, assim como aquelas atividades decorrentes de suas autonomias financeira e administrativa.

**Artigo 5º** - Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Parágrafo único - O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, com direito a Recurso Ordinário dirigido a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Cerquillo.

**Artigo 6º** - A Câmara Municipal de Cerquillo, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

**Artigo 7º** - Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Cerquillo que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), devendo os servidores que atuarem no procedimento de contratações públicas orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único. Os editais de Licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

**Artigo 8º** - Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentadas por portaria da Diretoria-Geral da Câmara Municipal, ouvido previamente o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

## CAPÍTULO III - DO ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS

### Seção I

## Da Designação

**Artigo 9º** - O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS de que trata o Parágrafo Único do art. 3º desta Resolução, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Cerquillo, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:

I - Deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

II - Deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

III - Deve ser nomeado, por meio de portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução;

IV - Não poderá ser designado para desenvolver atividades nas unidades de tecnologia da informação ou para atuar como gestor responsável por sistemas de informação no órgão e na entidade.

§ 1º. A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cerquillo, dando-se ostensiva publicidade.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da Câmara Municipal de Cerquillo, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados, em interlocução com o ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS.

**Artigo 10** - O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS designado em conformidade com esta Resolução deverá desempenhar suas atribuições em articulação com o Ouvidor da Câmara Municipal de Cerquillo.

## Seção II

### Das Atribuições

**Artigo 11** - São atividades do ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS:

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4º desta Resolução;

- II - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;
- III - Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Cerquillo a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;
- V - Adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;
- VI - Receber e encaminhar à Administração da Câmara Municipal de Cerquillo para adoção das providências pertinentes:  
as sugestões direcionadas, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- b) o informe de que trata o artigo 31 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- VII - Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares;
- VIII - Exercer outras atividades correlatas.

**Artigo 12** - Mediante requisição do ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, os departamentos administrativos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

- I - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
- II - Contratos que envolvam dados pessoais;
- III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;
- IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

**Artigo 13** - Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Os requerimentos de que trata o "caput" deste artigo serão respondidos pelo ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, com o apoio técnico dos demais departamentos da Câmara Municipal de Cerquillo. (De acordo com o art. 6º, incisos I ao X da LGPD).

§ 2º O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

**Artigo 14** - O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS comunicará à Administração da Câmara

Municipal de Cerquillo e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - As informações sobre os titulares envolvidos;

III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - Os riscos relacionados ao incidente;

V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**Parágrafo Único** - A comunicação será feita em 30 (trinta).

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 15** - O tratamento de dados pessoais, em conformidade com o art. 6º, incisos I ao X da LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) é qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, devendo o seu processamento ser devidamente regulamentado através de Instrução Normativa elaborada pelo COMITÊ GESTOR DE GOVERNANÇA DE DADOS E INFORMAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO e aprovado pelo CONTROLADOR.

**Parágrafo único.** Para fins de elaboração da Instrução Normativa complementar e demais processos de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Cerquillo deverão ser obedecidas as bases legais insertas no art. 7º, incisos I ao X, e caput art. 23 da LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) além das diversas normas infraconstitucionais, decorrentes de tais princípios que asseguram a privacidade, a intimidade, a veracidade e o acesso dos direitos da personalidade da pessoa natural, v.g, artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor; artigos 11, 12, 16, 17 e 21 do Código Civil; art. 3º, inciso IX da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97); artigo 313-A do Código Penal; artigo 5º da Lei nº 12.414/2011 (Lei do cadastro positivo); artigo 31 da Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011); Lei do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), dentre outras

**Artigo 16** - Cabe à Câmara Municipal de Cerquillo, por meio de seu Departamento Administrativo:

I - Fornecer ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Cerquillo os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais.

II - Orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Cerquillo;

III - Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução após oitiva do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Cerquillo;

IV - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;

V - Recomendar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cerquillo, após oitiva do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Cerquillo, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018;

VI - Orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cerquillo no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 e nesta Resolução;

VII - Monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal de Cerquillo.

**Artigo 17** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 09 de abril de 2023.

**CLEITON DA LUZ SCUDELER**  
Presidente



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº  
963  
Ano 2023  
Página 33 de  
42

[www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 09 de Maio de 2023

## Prefeitura Municipal de Cerquillo

### Convocação

### Nomeação

## Extrato de Publicação – Portarias Municipais

### NOMEAÇÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2019

**Portaria n.º:** 8.855, de 09 de maio de 2023.

**Classificação:** 34º

**Nome:** MILENA NARCIZO FERREIRA

**Cargo:** Enfermeiro II

**Portaria n.º:** 8.856, de 09 de maio de 2023.

**Classificação:** 11º

**Nome:** DANIEL CHAMY DA COSTA SÃO JOSÉ

**Cargo:** Médico Veterinário

**Portaria n.º:** 8.857, de 09 de maio de 2023.

**Classificação:** 21º

**Nome:** BRUNA CAROLINA ANTONIALLI VICENTIM

**Cargo:** Psicólogo



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº  
963  
Ano 2023  
Página 34 de  
42

[www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 09 de Maio de 2023

## Prefeitura Municipal de Cerquillo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Portarias

#### Extrato de Publicação – Portarias Municipais

**Portaria nº 24.679**, de 08 de maio de 2023.

**Ementa:** Cessa o Afastamento L.I.P. de **FABIANA GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo em provimento efetivo de PEB CRECHE.

**Vigência:** 08 de maio de 2023.

**Portaria nº 24.680**, de 08 de maio de 2023.

**Ementa:** Dispensa **LIDIANE CUNHA CESAR FOGAÇA**.

Função: PEB Creche

**Vigência:** 08 de maio de 2023.

**Portaria nº 24.681**, de 08 de maio de 2023.

**Ementa:** Dispensa a pedido, **ROSA CRISTINA DE ALMEIDA PEREIRA**.

Função: PEB I Auxiliar

**Vigência:** 08 de maio de 2023.

**Portaria nº 24.682**, de 09 de maio de 2023.

**Ementa:** Admite **LIDIANE CUNHA CESAR FOGACA** por tempo determinado para a função de PEB Pré-Escola, admissão de acordo com o Artigo 28º da Instrução Normativa nº 05/2022.

**Vigência:** Data da publicação.

**Portaria nº 24.683**, de 09 de maio de 2023.

**Ementa:** Admite **REGIANE APARECIDA CASTANHO** por tempo determinado para a função de PEB II Ed.Especial, admissão de acordo com o Artigo 28º da Instrução Normativa nº 05/2022.

**Vigência:** Data da publicação.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº  
963  
Ano 2023  
Página 35 de  
42

[www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 09 de Maio de 2023

## Prefeitura Municipal de Cerquillo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Portarias

### Extrato de Publicação – Portarias Municipais

**Portaria nº:** 8.854, de 09 de maio de 2023.

**Ementa:** Revoga a Portaria n.º 8.827, de 04 de abril de 2023, que dispõe sobre a nomeação de BRUNA GUERRERO MORETTI, para o cargo de provimento efetivo de DENTISTA.

**Vigência:** Data da Publicação.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº  
963  
Ano 2023  
Página 36 de  
42

[www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 09 de Maio de 2023

## Prefeitura Municipal de Cerquillo

### Licitações

#### Aviso de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023

PROCESSO Nº 1135/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS.

DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/05/2023 às 08H30MIN.

DATA PARA ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 22/05/2023 às 08H31MIN.

INFORMAÇÕES: [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br), TELEFONE: (15) 3384-2994 e  
[www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

CERQUILHO, 09 DE MAIO DE 2023.

**JOSÉ ROBERTO PILON**

PREFEITO MUNICIPAL



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº  
963  
Ano 2023  
Página 37 de  
42

[www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 09 de Maio de 2023

## Prefeitura Municipal de Cerquillo

### Licitações

#### Termo de Homologação e Adjudicação

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2023**

**PROCESSO Nº 936/2023**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO NESTA DATA A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CERTAME EM FAVOR DAS EMPRESAS:

**ALIANCA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**

CNPJ: 31.486.195/0001-55

ENDEREÇO: R JUREMA, 1621 BAIRRO: PROVIDENCIA

CEP: 35661-148 CIDADE: PARA DE MINAS/MG

FONE: (37) 3237-1276

TOTAL: R\$ 270,00(DUZENTOS E SETENTA REAIS)

**BW - PRODUTOS LTDA.**

CNPJ: 31.460.721/0001-08

ENDEREÇO: RUA GUILHERME PRIMO, 164 BAIRRO: CENTRO

CEP: 18550-053 CIDADE: BOITUVA/SP

FONE: (15) 3363-1011

TOTAL: R\$ 21.216,92(VINTE E UM MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº  
963  
Ano 2023  
Página 38 de  
42

[www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 09 de Maio de 2023

## JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO ME

CNPJ: 26.193.511/0001-60

ENDEREÇO: RUA TUPIRATINS, 505 BAIRRO: VILA TAQUARI

CEP: 08230-230 CIDADE: SAO PAULO/SP

FONE: (11) 2053-4090

TOTAL: R\$ 18.918,96(DEZOITO MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

## LASER TECH COMERCIAL EIRELI EPP

CNPJ: 69.001.378/0001-06

ENDEREÇO: RUA OLEGARIO RIBEIRO, 721 BAIRRO: VILA SONIA

CEP: 18080-480 CIDADE: SOROCABA/SP

FONE: (15) 3019-2534

TOTAL: R\$ 1.965,40(UM MIL, NOVECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

## RD PAPEIS & EPI LTDA

CNPJ: 08.822.824/0001-59

ENDEREÇO: RUA ORLANDO MODOLO, 1371 BAIRRO: JARDIM OLGA VERONI

CEP: 13487-162 CIDADE: LIMEIRA/SP

FONE: (19) 3495-4003

TOTAL: R\$ 25.613,42(VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

## RICARDO GONCALVES ITAPIRA

CNPJ: 02.573.131/0001-93

ENDEREÇO: ESTRADA VICINAL ORLANDO DE ANDRADE, 0 BAIRRO: PIRES

CEP: 13970-000 CIDADE: ITAPIRA/SP

FONE: (19) 3843-2221

TOTAL: R\$ 4.800,45(QUATRO MIL E OTOCENTOS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº  
963  
Ano 2023  
Página 39 de  
42

[www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 09 de Maio de 2023

## RODRIGO TONELOTTO

CNPJ: 02.514.617/0001-50

ENDEREÇO: RUA ANGELINA FERRI MARCHIORI, 60 BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 13920-000 CIDADE: PEDREIRA/SP

FONE: (19) 3893-7441

TOTAL: R\$ 362,25(TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

## SRC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

CNPJ: 09.943.233/0001-00

ENDEREÇO: AVENIDA VIDAL LOURENCO, 270 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 CIDADE: ANDIRA/PR

FONE: (43) 99677-6229

TOTAL: R\$ 307,16 (TREZENTOS E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

CERQUILHO, 09 DE MAIO DE 2023.

**JOSÉ ROBERTO PILON**

PREFEITO MUNICIPAL



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº  
963  
Ano 2023  
Página 40 de  
42

[www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 09 de Maio de 2023

## Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo

### Licitações

### Adjudicação e Homologação

## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Em **28/04/2023** o SAAEC Adjudicou e homologou o resultado da licitação tipo – **Pregão Presencial nº. 05/2023** para as empresas: VALDIR JOSÉ CEREGATO-ME e VS-COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

**Objeto:** Aquisição em metro linear de Tubos PVC e PEAD.

### Extrato do Contrato nº. 14/2023

**Contratada:** VALDIR JOSÉ CEREGATO-ME.

**Prazo de vigência:** 06 (seis) meses.

O valor global para o presente contrato, de acordo com o preço constante na **proposta de preços** apresentada pela **CONTRATADA** é de **R\$ 21.028,50**.

**Assinatura:** 04/05/2023

### Extrato do Contrato nº. 15/2023

**Contratada:** VS-COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

**Prazo de vigência:** 06 (seis) meses.

O valor global para o presente contrato, de acordo com o preço constante na **proposta de preços** apresentada pela **CONTRATADA** é de **R\$ 18.293,00**.

**Assinatura:** 04/05/2023

Cerquillo, 09 de maio de 2023.

**Márcio Roberto Gaiotto**  
**Superintendente do SAAEC**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº  
963  
Ano 2023  
Página 41 de  
42

[www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 09 de Maio de 2023

## Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo

### Licitações

#### Aviso de Licitação

### Aviso de Licitação

**Pregão Presencial nº. 009/2023**

**Objeto:** Aquisição de equipamento Compostador de resíduos orgânicos.

**Data de realização:** 23 de maio de 2023 às 09:00.

**Local:** Rua Augusto Dorighello nº. 320 - Jd. Esplanada - Cerquillo/SP.

**Edital:** Disponível no endereço supra bem como <https://www.saaec.com.br/licitacoes>

**Informações:** (15) 3384-8200 Setor de Compras e Licitações.

Cerquillo, 09 de maio de 2023.

**Márcio Roberto Gaiotto**  
Superintendente do SAAEC



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº  
963  
Ano 2023  
Página 42 de  
42

[www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 09 de Maio de 2023

## Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo

### Licitações

#### Ratificação de Dispensa de Licitação

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### Dispensa 03/2023 - Processo 14/2023

**Contratadas:** AWG Bombas Manutenção Industrial Ltda. - CNPJ: 21.542.498/0001-94 (para a prestação de serviço de reparo em bomba); e AWG Service Equipamentos Rotativos Ltda. - CNPJ: 38.161.977/0001-63 (para a aquisição das peças/materiais);

**Objeto:** Contratação de empresas especializadas para execução de serviço de conserto de 01 (uma) bomba submersível e fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas.

**Valor total do serviço:** R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);

**Valor total dos materiais:** R\$ 16.695,60 (dezesseis mil e seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos);

**Valor total (serviço e materiais):** R\$ 34.195,60 (trinta e quatro mil e cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

Cerquillo, 09 de maio de 2023.

**Márcio Roberto Gaiotto**  
Superintendente do SAAEC